



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Sexta-feira • 03 de junho de 2022 • Ano XIV • Edição N° 5219

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 2022 .....	2
<b>SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	14
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 0033/2021) .....	14
<b>SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b> .....	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	15
JULGAMENTO (TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022) .....	15
RECURSO (CONCORRÊNCIA N° 002/2022) .....	16
<b>SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b> .....	17
ATOS OFICIAIS .....	17
PORTARIA (N° 036/2022) .....	17
<b>SEMP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA</b> .....	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	19
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2022) .....	19
<b>SETUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b> .....	20
ATOS OFICIAIS .....	20
PORTARIA (N° 01/2022) .....	20
<b>SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	21
ATOS OFICIAIS .....	21
PORTARIA (N° 036/2022) .....	21
PORTARIA (N° 037/2022) .....	22

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 2022



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Inquérito Civil nº 709.9.86049/2018

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMÕES FILHO – BAHIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE  
SIMÕES FILHO, COM FULCRO NO ARTIGO 5º, §6º,  
DA LEI FEDERAL Nº 7.347/85

INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 709.9.86049/2018  
PORTARIA Nº 06/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 83, *caput*, da Lei Complementar nº 011/1996, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (COMPROMITENTE)**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, com sede na Praça Noêmia-Meireles Ramos, s/nº, Centro, Simões Filho, Bahia, através da Promotora de Justiça Paola Roberta de Souza Estefam, e o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO (COMPROMISSÁRIO)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Simões Filho, Bahia, representado pelo atual Prefeito, eleito para o quadriênio 2021/2024, Sr. Diógenes Tolentino Oliveira, brasileiro, casado, R.G. nº 02.490.069-95, CPF nº 385.897.455-20, com local de trabalho na Prefeitura de Simões Filho, situada na Praça 07 de novembro, nº 359, Centro, Simões Filho, Bahia:

**CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, *“O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal, é atribuição do Ministério Público *“promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”*;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II);

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SIMÕES FILHO  
ESCRITÓRIO REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Praça Noêmia Meireles Ramos, s/n, Centro, Simões Filho - BA, CEP 43.700-000.  
Telefone: (71) 3396-1339. [api.simoesfilho@mnpba.mpb.br](mailto:api.simoesfilho@mnpba.mpb.br) ou [sfilho@mnpba.mpb.br](mailto:sfilho@mnpba.mpb.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Inquérito Civil nº 709.9.86049/2018

**CONSIDERANDO** incumbir ao Ministério Público a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes municipais (Lei Federal 8.625/1993, art. 27, I);

**CONSIDERANDO** que compete a esta 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, com atribuição na defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, envidar esforços a fim de que sejam observados pela Municipalidade e seus agentes públicos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a previsão do artigo 1º da Recomendação CNMP nº 054/2017, que fomenta a adoção pelos ramos do Ministério Público de atuação resolutiva, buscando contribuir para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, o problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações;

**CONSIDERANDO**, portanto, a relevância da atuação preventiva, resolutiva, proativa e efetiva do Ministério Público, objetivando resultados concretos que promovam a efetividade da defesa e da proteção dos direitos, assim como a prevenção e repressão de ilícitos de que o *Parquet* é incumbido;

**CONSIDERANDO**, nessa perspectiva de atuação resolutiva do Ministério Público, na seara da defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, a imprescindibilidade de uma atuação institucional responsável e socialmente efetiva, com adoção de mecanismos passíveis de produção de resultados relevantes;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 7.347/1985, em seu artigo 5º, §6º, dispõe que "*Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial*";

**CONSIDERANDO** a significativa utilidade do compromisso de ajustamento de conduta como instrumento de redução da litigiosidade, uma vez que evita a judicialização por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público e, por consequência, contribui decisivamente para o acesso à justiça em sua visão contemporânea;

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SIMÕES FILHO  
ESCRITÓRIO REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Praça Noêmia Meireles Ramos, s/n, Centro, Simões Filho - BA, CEP 43.700-000  
Telefone: (71) 3396-1339. [4pi\\_simoesfilho@mpba.mp.br](mailto:4pi_simoesfilho@mpba.mp.br) ou [sfilho@mpba.mp.br](mailto:sfilho@mpba.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Inquérito Civil nº 709.9.86049/2018

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 179/2017, que regulamenta o §6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/1985, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta, explicita, em seu artigo 1º, §3º, que *"A celebração do compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso"*;

**CONSIDERANDO** a investigação realizada no bojo do Inquérito Civil nº 709.9.86049/2018, instaurado através da Portaria nº 06/2019, datada de 29 de maio de 2019, com a finalidade de apurar a notícia de possível exploração irregular de atividade econômica por particulares em área pública e de suposta falta de fiscalização pelos órgãos municipais de Simões Filho, o que atentaria aos princípios da Administração Pública e poderia caracterizar ato de improbidade administrativa, conforme noticiado pela ACOSIF (Associação Comercial e Empresarial de Simões Filho);

**CONSIDERANDO** a informação de que tramita na 3ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, com atribuição em meio ambiente, urbanismo e mobilidade urbana, o Procedimento Administrativo nº 709.9.260972/2017, também instaurado a partir da Representação encaminhada pela ACOSIF;

**CONSIDERANDO** que as medidas referentes à garantia do direito à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao planejamento do desenvolvimento da cidade, à ordenação e controle de uso do solo, e à circulação de pedestres e de veículos estão sob apreciação da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho;

**CONSIDERANDO** que, em despacho datado de 16 de agosto de 2021, visando otimizar a atuação ministerial, foi determinada a expedição de ofício à 3ª Promotoria de Justiça de Simões Filho solicitando informações sobre o andamento do Procedimento Administrativo nº 709.9.260972/2017, bem como para manifestação acerca de eventual interesse na atuação conjunta a esta Promotoria para solução da problemática, não tendo sido apresentada resposta ao expediente encaminhado, conforme certificado;

**CONSIDERANDO** que a notícia de possível ocupação irregular de bens públicos de uso comum e de uso especial por particulares e a necessária fiscalização do Município em seu poder de polícia e arrecadação acabam provocando a atuação desta Promotoria de Justiça, com atribuição estadual na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SIMÕES FILHO  
ESCRITÓRIO REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Praça Noêmia Meireles Ramos, s/n, Centro, Simões Filho - BA, CEP 43.700-000.  
Telefone: (71) 3396-1339. [4pi.simoesfilho@mpba.mp.br](mailto:4pi.simoesfilho@mpba.mp.br) ou [sfilho@mpba.mp.br](mailto:sfilho@mpba.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Inquérito Civil nº 709.9.86049/2018

**CONSIDERANDO**, portanto, que remanesce à 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho atuar no sentido de que o Município não conceda irregularmente, ou seja, desconsiderando os requisitos necessários, permissões<sup>1</sup>/autorizações/concessões para o exercício de atividade econômica por particulares em espaços públicos, bem como para que o ente público proceda às devidas fiscalizações a fim de que a exploração da atividade seja realizada nos moldes legais;

**CONSIDERANDO** que, no que concerne à exploração de atividade econômica por particulares em área pública, não se está tratando tão somente do comércio ambulante, mas também sobre o exercício da referida atividade em quiosques, "boxes", mercados municipais e outros espaços similares, que sejam de propriedade do poder público, tal como identificados no Inquérito Civil IDEA nº 709.0.110440/2012;

**CONSIDERANDO** que os objetos do presente Inquérito Civil nº 709.9.86049/2018 e do Inquérito Civil nº 709.0.110440/2012 eram similares, sendo, contudo, aquele mais amplo do que este, uma vez que o Inquérito Civil nº 709.0.110440/2012 limitava-se a apurar a "legalidade da cessão de espaços públicos de uso comum, no Bairro CIA I, nesta cidade, pelo atual gestor municipal, Sr. José Eduardo Mendonça Alencar, para a construção de pontos comerciais, sob exploração privada e prédios da Administração Pública";

**CONSIDERANDO**, dessa maneira, que foi vislumbrada a possibilidade de investigação do objeto de dois procedimentos em um único, qual seja, o presente Inquérito Civil nº 709.9.86049/2018, justamente por ser mais amplo e, por conseguinte, capaz de albergar o que restava a apurar no Inquérito Civil nº 709.0.110440/2012, o qual foi arquivado nesta Promotoria;

**CONSIDERANDO** que se denomina domínio público, em sentido estrito, o conjunto de bens móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos, pertencentes ao Estado, podendo-se dizer, em uma primeira aproximação, que o domínio público é constituído pela somatória dos bens públicos, do patrimônio atribuído pelo ordenamento jurídico às pessoas componentes da organização estatal<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que, não obstante a Constituição Federal de 1988 não faça referência aos bens públicos dos Municípios, estes devem ser considerados como todos aqueles onde se encontram instaladas repartições públicas municipais, bem como os equipamentos destinados à prestação dos serviços públicos de competência municipal, além das estradas municipais, ruas, parques, praças, logradouros públicos e outros bens da mesma espécie<sup>3</sup>;

<sup>1</sup> Consoante consta na Lei Municipal nº 834/2010.

<sup>2</sup> MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo, 9. ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 1422.

<sup>3</sup> Idem, p. 1445.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – SIMÕES FILHO  
ESCRITÓRIO REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Praça Noémia Meireles Ramos, s/n, Centro, Simões Filho - BA, CEP 43.700-000.  
Telefone: (71) 3396-1339. [4pj\\_simoesfilho@mpba.mp.br](mailto:4pj_simoesfilho@mpba.mp.br) ou [sfilho@mpba.mp.br](mailto:sfilho@mpba.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Inquérito Civil nº 709.9.86049/2018

**CONSIDERANDO**, noutro vértice, que o poder de polícia inclui as atividades administrativas de regulamentação e de execução das leis que estabelecem normas primárias de polícia, consistindo na faculdade de que dispõe a Administração Pública para **condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais**, em benefício da coletividade ou do próprio Estado<sup>4</sup>;

**CONSIDERANDO**, nessa perspectiva, que a exploração de atividade econômica por particulares em espaços públicos demanda regulamentação legal por parte do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do regime jurídico de direito público, são comuns os instrumentos da autorização de uso, da permissão de uso e da concessão de uso para formalização da disponibilização e do uso de espaços públicos por terceiros;

**CONSIDERANDO** que o direito administrativo prevê institutos jurídicos típicos para cada espécie de uso privativo pelo particular, o que pode variar conforme a precariedade, temporariedade, conveniência e oportunidade da Administração Pública, que analisará, caso a caso, o instrumento jurídico que se adequa ao seu interesse público<sup>5</sup>;

**CONSIDERANDO** que a **autorização de uso** é o ato administrativo unilateral pelo qual o Poder Público consente que determinado indivíduo utilize bem público de modo privativo, atendendo primordialmente a seu próprio interesse, enquanto a **permissão de uso** é o ato administrativo unilateral pelo qual a Administração consente que certa pessoa utilize privativamente bem público, atendendo ao mesmo tempo aos interesses público e privado<sup>6</sup>;

**CONSIDERANDO** que a **autorização de uso**, sendo dada nò interesse privado do usuário, cria para este uma faculdade, ao passo que a **permissão de uso**, sendo conferida no interesse predominante da coletividade, obriga o usuário, sob pena de caducidade do uso consentido<sup>7</sup>;

<sup>4</sup> ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito Administrativo descomplicado, 29 ed., Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021; p. 250.

<sup>5</sup> DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA. Uso privativo de bem público por particular, 2ª ed., São Paulo: Editora Atlas, 2010, p. 89-90.

<sup>6</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 34 ed., São Paulo: Atlas, 2020, p. 2082-2085.

<sup>7</sup> DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA. Uso privativo de bem público por particular, 2ª ed., São Paulo: Editora Atlas, 2010, p. 96-99.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SIMÕES FILHO  
ESCRITÓRIO REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Praça Noémia Meireles Ramos, s/n, Centro, Simões Filho - BA, CEP 43.700-000.  
Telefone: (71) 3396-1339. [4pj\\_simoesfilho@mpba.mp.br](mailto:4pj_simoesfilho@mpba.mp.br) ou [sfilho@mpba.mp.br](mailto:sfilho@mpba.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Inquérito Civil nº 709.9.86049/2018

**CONSIDERANDO** que a concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a Administração faculta ao particular a utilização privativa do bem público, mediante licitação, para que a exerça conforme a sua destinação, por prazo determinado, de forma remunerada ou não, e no interesse predominantemente público<sup>8</sup>, sendo empregada, preferentemente à permissão, nos casos em que a utilização do bem público tem por objetivo o exercício de atividades de utilidade pública de maior vulto e, por isso mesmo, mais onerosas para o concessionário<sup>9</sup>;

**CONSIDERANDO** que a concessão difere da permissão e da autorização pelo fato de essas formas de outorga de uso de bens públicos serem atos unilaterais, ao contrário da concessão, que tem natureza de contrato<sup>10</sup>;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que o ente público se atente aos instrumentos jurídicos que devem ser adotados para a outorga do direito de explorar atividade econômica em área pública, diferenciando-os, se for o caso, de acordo com os espaços a serem utilizados pelos particulares (calçadas, vias públicas, quiosques, "boxes", mercados municipais, dentre outros) e com o interesse predominante envolvido;

**CONSIDERANDO** que, sempre que for possível e houver mais de um interessado na exploração de atividade econômica em espaços públicos (competitividade), deve a Administração realizar procedimento para escolha do beneficiário, baseado em critérios objetivos que assegurem a isonomia, visando, desse modo, a garantia da igualdade de condições entre os particulares e evitando favorecimentos ou preterições ilegítimas<sup>11</sup>, exceto na hipótese de obrigatoriedade de licitação;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal, quando da outorga de permissões/autorizações/concessões para exploração de atividade econômica por particulares em espaços públicos, deve se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia;

**CONSIDERANDO** o dever de agir da Administração Pública para fazer valer a legislação, especialmente no que diz respeito à ocupação dos espaços públicos, proteção da paisagem urbana e exercício regular da exploração de atividade econômica por particulares em espaços públicos;

<sup>8</sup> MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo, 9. ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 1028.

<sup>9</sup> DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA. Uso privativo de bem público por particular, 2ª ed., São Paulo: Editora Atlas, 2010, p. 111-113.

<sup>10</sup> MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo, 9. ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 1028.

<sup>11</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 34 ed., São Paulo: Atlas, 2020, p. 2082-2086.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SIMÕES FILHO  
ESCRITÓRIO REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Praça Noêmia Meireles Ramos, s/n, Centro, Simões Filho - BA, CEP 43.700-000.  
Telefone: (71) 3396-1339. [api.simoesfilho@mpba.mp.br](mailto:api.simoesfilho@mpba.mp.br) ou [sfilho@mpba.mp.br](mailto:sfilho@mpba.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Inquérito Civil nº 709.9.86049/2018

**CONSIDERANDO** que, **consentido o uso privativo, o seu exercício fica sujeito à fiscalização por parte da autoridade administrativa competente que, com base no poder de polícia do Estado, terá a prerrogativa de verificar, a todo momento, se a utilização se faz de acordo com os termos em que foi outorgada, se não causa danos aos bens sobre que incide, se não prejudica a destinação principal a que o bem está afetado, ou se por qualquer forma não conflita com o interesse público**<sup>12</sup>;

**CONSIDERANDO** que, segundo jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, **a ninguém é lícito ocupar espaço público, exceto se estritamente conforme à legislação e após regular procedimento administrativo**, sendo certo que a Administração dispõe de dever-poder de revisão de ofício de seus atos, exercitável a qualquer momento, mais ainda quando o ato administrativo de qualquer tipo for emitido em caráter provisório ou precário, com realce para o urbanístico, ambiental e sanitário<sup>13</sup>;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 834/2010, que dispõe sobre a regulamentação do comércio ambulante na área do Município de Simões Filho e dá outras providências, prevê, em seus artigos 2º, 3º, 8º, 9º, 11, 12 e 14, o seguinte:

*"Art. 2º. O comércio e a prestação de serviços nas vias e logradouros públicos poderão ser exercidos, em caráter precário e de forma regular, por profissional autônomo, de acordo com as determinações contidas nesta Lei.*

*Art. 3º. Considera-se Vendedor ou Prestador de serviços nas vias e logradouros públicos, reconhecido como Ambulante, a pessoa física, civilmente capaz, que exerça atividade lícita por conta própria, desde que devidamente autorizado pelo Poder Público competente.*

[...]

*Art. 8º. A utilização das vias e logradouros públicos será feita através da Permissão de Uso, a título precário, onerado, pessoal e transferível, que poderá ser revogada a qualquer tempo, a juízo da SESP, sem que assista ao interessado qualquer direito a indenização.*

<sup>12</sup> Idem, p. 40.

<sup>13</sup> REsp 1846075/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/03/2020, DJe 18/05/2020.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SIMÕES FILHO  
ESCRITÓRIO REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Praça Noémia Meireles Ramos, s/n. Centro, Simões Filho - BA, CEP 43.700-000.  
Telefone: (71) 3336 1339. [dpj.simoesfilho@mpba.mp.br](mailto:dpj.simoesfilho@mpba.mp.br) ou [sfilho@mpba.mp.br](mailto:sfilho@mpba.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Inquérito Civil nº 709.9.86049/2018

*Art. 9º. Para exercer a atividade prevista nesta Lei, será cobrado preço público, a ser determinado pela SESP, de acordo com o valor previsto no Código Tributário Municipal, utilizando parâmetros de área ocupada, período de tempo, quantidade de eventos, etc., de acordo com cada situação.*

[...]

*Art. 11 Os pedidos de Permissão de Uso de que trata esta Lei, deverão ser formalizados através de requerimento dirigido à SESP e instruído com os seguintes documentos:*

- a) original e cópia da Cédula de Identidade;*
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;*
- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliário – CCM;*
- d) certidão de antecedentes criminais;*
- e) comprovante de residência no Município de Simões Filho;*
- f) relação dos produtos a serem comercializados;*
- g) formulário de solicitação de permissão de ambulante fornecido pela SESP.*

*Art. 12. É requisito essencial para a obtenção da Permissão de Uso, o tempo mínimo de 05 (cinco) anos de residência e domicílio no Município de Simões Filho, comprovado de forma inequívoca por Órgão Público.*

[...]

*Art. 14. Os pontos fixos e a sua distribuição entre os interessados serão determinados no âmbito de cada bairro ou região do município, observando-se a ordem de antiguidade de residência e domicílio no Município de Simões Filho, cabendo aos mais antigos, precedência para escolha de Ponto Fixo e do tipo de equipamento, desde que compatível com a atividade que pretenda desenvolver”;*

**CONSIDERANDO** que o Município de Simões Filho já reconheceu a necessidade de atualização da Lei nº 834/2010, bem como de regulamentação e definição de novos espaços públicos para o comércio informal (Memorando nº 046/2021/SEMOP e Ofício nº 217/2021-SEMOP);

**CONSIDERANDO** que, conforme ata da reunião realizada em 05 de outubro de 2021, através da Plataforma Teams, com o Secretário Municipal de Ordem Pública, Sr. Demilson Lima de Jesus, e o Procurador-Geral do Município de Simões Filho, Dr. Jarbas Magalhães:

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – SIMÕES FILHO  
ESCRITÓRIO REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Praça Noêmia Meireles Ramos, s/n, Centro, Simões Filho - BA, CEP 43.700-000.  
Telefone: (71) 3396-1339. [4pj.simoesfilho@mpba.mp.br](mailto:4pj.simoesfilho@mpba.mp.br) ou [sfilho@mpba.mp.br](mailto:sfilho@mpba.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Inquérito Civil nº 709.9.86049/2018

"[...] O Secretário informou que, no passado, os espaços públicos eram ocupados desordenadamente e que, com a sua chegada na Secretaria, em janeiro de 2021, passou a buscar um entendimento com o público, iniciando um trabalho de conscientização com a população, no sentido de que o Município precisaria regularizar essas ocupações. Acrescentou que, hoje, qualquer cidadão faz uma solicitação de utilização de espaço público, informando qual a atividade comercial deseja exercer. Esclareceu, todavia, que, nesse momento, o Município não está outorgando permissões de uso, pois será necessário reorganizar a cidade primeiro. Salientou que o Município vai definir os locais para ocupação dos ambulantes. Aduziu entender que a Lei nº 834/2010 merece alterações e que o Município está buscando a sua reformulação, tendo sido, inclusive, encaminhada minuta do projeto de lei para a Procuradoria Jurídica para apreciação. Asseverou que o Município tem uma equipe nas ruas, que aborda os ambulantes e os orienta no sentido de que não podem trabalhar em determinados espaços públicos, ou seja, que a fiscalização é realizada apenas no sentido de orientação dos ambulantes, pois a atividade está sendo exercida de forma irregular, até que o Município a regularize. O PGM pontuou que, com a pandemia, foi suspenso o comércio ambulante na cidade. Afirmou que acha que há um cadastro, todavia, em razão da suspensão, as pessoas não estão realizando requerimento de uso de espaços públicos. Acrescentou que as pessoas estão trabalhando mesmo sem permissão e que a fiscalização está acontecendo. Sobre a atualização legislativa, o PGM pontuou que o Município provavelmente adotará o instituto da autorização e não mais permissão de uso. [...]";

**CONSIDERANDO** a constatação, a partir das respostas encaminhadas pelo próprio Município de Simões Filho em atenção a expedientes desta Promotoria de Justiça, de que a Lei Municipal nº 834/2010 carece de atualização, especialmente diante da ausência de previsão de: critérios objetivos para outorga de permissão/autorização/concessão de exploração de atividade econômica por particulares em área pública; definição de espaços públicos para utilização pelos comerciantes; limitação em relação às outorgas de permissões/autorizações/concessões; qual seria o custo/preço público para obtenção de permissão/autorização/concessão de uso; prazo de validade para a permissão/autorização/concessão de uso; fiscalização da atividade e a forma como se dará; dentre outras questões;

**CONSIDERANDO**, portanto, que, a partir das informações constantes nos autos, conclui-se pela ausência de normatização satisfatória sobre a regulamentação da exploração de atividade econômica por particulares em área pública, bem como da sua fiscalização na cidade de Simões Filho, sendo certo que a omissão do poder concedente pode configurar ato de improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/92);

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SIMÕES FILHO  
ESCRITÓRIO REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Praça Noêmia Meireles Ramos, s/n. Centro, Simões Filho - BA, CEP 43.700-000.  
Telefone: (71) 3396-1339. [ajp.simoesfilho@mpba.mp.br](mailto:ajp.simoesfilho@mpba.mp.br) ou [sfilho@compha.mp.br](mailto:sfilho@compha.mp.br)

9



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Inquérito Civil nº 709.9.86049/2018

**CONSIDERANDO**, assim, a necessidade de atualização da legislação municipal acerca da matéria, bem como da adoção de medidas por parte do ente público para promoção da devida fiscalização da exploração da atividade econômica em testilha;

**RESOLVEM CELEBRAR** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** às normas legais, com natureza de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85, nos seguintes moldes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a encaminhar à Câmara de Vereadores de Simões Filho, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da assinatura do presente ajuste, projeto de lei para atualização da Lei Municipal nº 834/2010, regulamentando a exploração de atividade econômica por particulares em espaços públicos no Município de Simões Filho, a fim de que conste, dentre outras questões:

- o(s) ato(s) administrativo(s) através do(s) qual(is) será concedido o direito a particular de explorar atividade econômica em área pública (permissão/autorização/concessão);
- os critérios objetivos para outorga de permissão/autorização/concessão de exploração de atividade econômica por particulares em área pública;
- definição dos espaços públicos para exercício da atividade;
- limitação em relação às outorgas de permissões/autorizações/concessões, se for o caso;
- a existência de custo/preço público, ou não, para obtenção de permissão/autorização/concessão de uso;
- hipóteses de isenção do pagamento do preço público, se for o caso;
- prazo de validade para a permissão/autorização/concessão de uso;
- fiscalização da atividade e a forma como se dará;
- direitos e obrigações dos particulares que explorem atividade econômica em espaços públicos no Município;
- proibições, infrações e punições;

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SIMÕES FILHO  
ESCRITÓRIO REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Praça Noêmia Meircles Ramos, s/n, Centro, Simões Filho - BA, CEP 43.700-000.  
Telefone: (71) 3396-1339. [4pi\\_simoesfilho@mpba.mp.br](mailto:4pi_simoesfilho@mpba.mp.br) ou [sfilho@mpba.mp.br](mailto:sfilho@mpba.mp.br)

10



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Inquérito Civil nº 709.9.86049/2018

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O COMPROMISSÁRIO, sempre que for possível e houver mais de um interessado na exploração de atividade econômica em espaços públicos (competitividade), deverá realizar procedimento para escolha do beneficiário, baseado em critérios objetivos que assegurem a isonomia, visando, desse modo, a garantia da igualdade de condições entre os particulares e evitando favorecimentos ou preterições ilegítimas, exceto na hipótese de obrigatoriedade de licitação;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O COMPROMISSÁRIO deverá, através de seus agentes, promover constante fiscalização e controle da exploração de atividade econômica por particulares em espaços públicos no Município, e de seus operadores, averiguando, primordialmente, se os permissionários/autorizatórios/concessionários estão devidamente regularizados pelo Poder Público e se estão exercendo a atividade econômica de acordo com os requisitos legais, bem como, em sendo o caso, acionando os órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

**CLÁUSULA QUARTA:** O COMPROMISSÁRIO fica ciente de que a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta não esgota as questões pertinentes à exploração de atividade econômica em espaços públicos no Município de Simões Filho, especialmente aquelas de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Simões Filho;

**CLÁUSULA QUINTA:** O descumprimento das obrigações assumidas neste acordo ensejará multa cominatória diária de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser destinada em prol do Fundo de Interesses Difusos previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85, reajustados na forma de índices governamentais oficiais, monetariamente corrigidos à época da eventual execução judicial, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A multa cominatória incidirá de forma cumulativa, se for descumprida mais do que uma das cláusulas do ajuste;

**CLÁUSULA SEXTA:** Malgrado a adoção das medidas elencadas na Cláusula Quinta, o descumprimento injustificado do presente termo poderá ensejar o ajuizamento de ação judicial, assim como a responsabilidade pessoal e patrimonial do agente público que der causa ao respectivo descumprimento;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil;

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SIMÕES FILHO  
ESCRITÓRIO REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Praça Noêmia Meireles Ramos, s/n, Centro, Simões Filho - BA, CEP 43.700-000.  
Telefone: (71) 3396-1339. [4pj.simoesfilho@mpba.mp.br](mailto:4pj.simoesfilho@mpba.mp.br) ou [sfilho@mpba.mp.br](mailto:sfilho@mpba.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

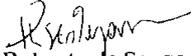
Inquérito Civil nº 709.9.66049/2018

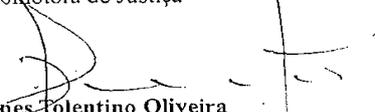
**CLÁUSULA OITAVA:** Após lavrado e assinado pelas partes, este termo fundamentará a instauração de procedimento administrativo na 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, com o fim de acompanhar o cumprimento de suas cláusulas, nos moldes do artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 50, I, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP/BA, sem prejuízo de sua comunicação pelo órgão de execução ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de registro;

**CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste termo.

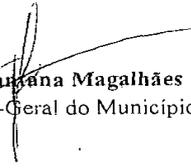
Destarte, por estarem de acordo, as partes assinam o presente compromisso, rubricando-se todas as folhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os fins de direito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Simões Filho, 16 de maio de 2022.

  
**Paola Roberta de Souza Estefam**  
Promotora de Justiça

  
**Diógenes Tolentino Oliveira**  
Prefeito de Simões Filho

  
**Demilson Lima de Jesus**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

  
**Jarbas Santana Magalhães**  
Procurador-Geral do Município

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SIMÕES FILHO  
ESCRITÓRIO REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Praça Noêmia Meireles Ramos, s/n. Centro, Simões Filho - BA, CEP 43.700-000.  
Telefone: (71) 3396-1339. [4pi\\_simoesfilho@mpba.mp.br](mailto:4pi_simoesfilho@mpba.mp.br) ou [sfilho@mpba.mp.br](mailto:sfilho@mpba.mp.br)

12

**ÓRGÃO/SETOR: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0033/2021)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/0001-97

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo: 4480/2022 PRIMEIRO ADITAMENTO ao Contrato nº. 0033/2021-PMSF Pregão Eletrônico nº. 005/2020 Contratado: F. RIBEIRO BRITO EPP CNPJ: 19.913.591/0001-16 Objeto: Alteração de dotação orçamentária e Prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses Período: 06.05.2022 a 05.08.2022 Valor: R\$ 372.128,90 (trezentos e setenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos) Data da assinatura 04.05.2022 Dotação Orçamentária:

UNIDADE AÇÃO ELEMENTO DESPESA FONTE

0901 2032 33.90.30.00 1500.0000

**ÓRGÃO/SETOR: SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**JULGAMENTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA – SEINFRA**

**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4988/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização de substituição das estruturas metálicas de afiação e acesso aos painéis refletores do ESTÁDIO MUNICIPAL EDGARD SANTOS, bem como das luminárias refletores do respectivo equipamento, por luminárias de LED, como forma de cumprimento às diretrizes estabelecidas pelo Programa de Eficiência Energética, nos termos da Lei municipal 1.201/2021.

**1. CONSTATAÇÕES:**

Após a análise foi verificado que:

**1.1 – A empresa JD2 ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA:**

2.1.1 – Apresentou em sua proposta de preços documentos que atendem ao solicitado pelo Edital desse certame;

**1.2 – A empresa GAN ENGENHARIA EIRELI:**

2.2.1 – Na planilha de composição analítica de preços unitários, no item 3.1, um dos serviços de maior relevância da planilha, não apresentou essa composição detalhada conforme apresentado no Edital desse certame, estando em desconformidade com o solicitado;

**1.3 – A empresa COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA:**

2.3.1 – Apresentou em sua proposta de preços documentos que atendem ao solicitado pelo Edital desse certame;

**2. CONCLUSÃO:**

Conclui-se que as propostas de preços apresentadas, a empresa: GAN ENGENHARIA EIRELI, não atendeu às solicitações técnicas desse certame. Já as empresas: JD2 ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA e COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA, atenderam às solicitações técnicas desse certame.

DESTE MODO, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, FICA CONVOCADA PARA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR (JD2 ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA), PARA DIA 13-06-2022 ÀS 10:00HS NO AUDITORIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Simões Filho, 03 de junho de 2022.

Isacarla dos Santos Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

José Ferreira de Jesus Filho  
CAU A157.849-9  
Matricula 943978

**RECURSO (CONCORRÊNCIA Nº 002/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Aviso de Interposição de Recurso  
Concorrência Pública Nº 002/2022  
Processo administrativo Nº 429/2022**

O Município de Simões Filho por meio da Presidente da Comissão de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que a empresa **GAN ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 07.547.018/0001-57, apresentou Recurso no dia 03/06/2022 às 11h17min quanto a decisão da Comissão de licitação, referente à **Concorrência Pública Nº 002/2022**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução do serviço de **MANUTENÇÃO E REPARO GERAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS** no Município de Simões Filho, Bahia. Deste modo está desmarcada a sessão do dia 06/06/2022 às 10h00min. Em tempo, comunicamos que o recurso encontra-se a disposição dos interessados para vistas e apresentação de contrarrazões.

Simões Filho, 03 de maio de 2022.

Isacarla dos Santos Silva  
Presidente da Comissão

**ÓRGÃO/SETOR: SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 036/2022)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS**

**PORTARIA 036/2022**

**CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL DE  
INSTALAÇÃO PARA LOG COMMERCIAL  
PROPERTIES E PARTICIPACOES S.A.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental de Instalação, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 4397/2022** de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Commercial 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao requerente: **LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.041.168/0001-10, situada na AV. ENG ELMO SEREJO DE FARIAS, Nº 3333, CIA 1, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **Latitude: -12.8197 S | Longitude: -38.3914 W, Tipo: SIRGAS 2000, para a atividade de: COMPLEXOS VIÁRIOS (IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E AFINS)**, numa extensão de 0,380 km e área de pavimentação de 13.735,00 m². **Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **I.** Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras); **II.** Executar a obra de acordo com o exigido nas normas legais, devendo a empresa atuar sempre de forma a minimizar os impactos e visando: a) evitar desperdícios e reduzir consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, atuando sempre de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente e fundamentado em tecnologias mais limpas; b) priorizar a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos; **III.** Adotar boas práticas durante a fase das obras civis, tais como: a) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; b) realizar estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação dos solos e recursos hídricos; c) remover quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; **IV.** Elaborar projeto de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais e dos efluentes, a fim de evitar o carreamento do solo superficial para as partes baixas, evitando acúmulo de águas das chuvas. Apresentar a SEMMAS 60 (sessenta) dias após a publicação da Licença de Instalação; **V.** Os efluentes referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório) deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente através de fossa séptica, conforme NBR 7229 ou Banheiros Químicos disponibilizados por empresa devidamente licenciada; **VI.** A capacidade de instalações sanitárias utilizadas deverá ser de acordo com a demanda de efluentes gerados no canteiro de obras; **VII.** Durante as atividades de obra (movimentação do solo), o responsável deverá conter os particulados em suspensão, umidificado sempre que necessário a área do empreendimento com auxílio do caminhão hidro jato; **VIII.** Manter os dispositivos de sinalização e advertência da obra em perfeito estado de conservação, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas, veículos e equipamentos; **IX.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanentes (APPs) existentes no entorno do empreendimento de acordo com a Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal 4.771, de 15/09/65 - Código Florestal com atualizações e o Decreto Estadual nº 6.785, de 23/09/97 e suas alterações; **X.** É vedado o lançamento de efluentes, mesmo que tratado, em solo, corpos hídricos e drenagem de águas pluviais sem autorização do órgão ambiental competente; **XI.** É vedado edificar, instalar equipamentos e/ou materiais, desmatar e/ou causar qualquer tipo de dano à faixa de preservação de corpos hídricos, conforme estabelece a

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro - Simões Filho - Bahia - CEP 43700-000  
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

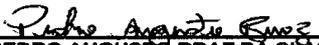


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

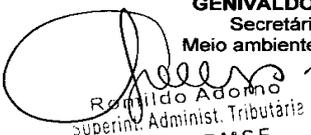
legislação vigente; **XII.** Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com Licença Ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, a não geração, o reuso e a reciclagem dos resíduos gerados. No caso de resíduos classe I, requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas; **XIII.** Manter: a) lubrificantes em área coberta, cimentada e integrada a um sistema de separação água/óleo; b) óleos combustíveis em local protegido por dique de contenção e integrado a um sistema de separação água/óleo; **XIV.** Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) promover a utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), da NR - 06; b) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; c) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR-15; **XV.** Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **XVI.** Manter atualizados e apresentar à SEMMAS anualmente: a) Plano de Emergência Ambiental (PEA), contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar os incidentes; b) Programa de Educação Ambiental, com cronograma de execução, destinado aos funcionários, elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental; **XVII.** Realizar o corte das espécies identificadas: a) cintar a árvore para obter estabilização evitando assim o tombamento da mesma sobre as edificações existentes, efetuar o corte de cima para baixo, do lado esquerdo e direito para estabilizar os troncos laterais; b) Realizar a retirada das espécies sem a utilização de fertilizantes químicos e/ou agrotóxicos; **XVIII.** Como medida compensatória e para o Projeto de Educação Ambiental para Urbanização de Praças e Parques Públicos, a empresa licenciada em questão fará doação de 500 m² de grama esmeralda (Zoyzia Japônica), no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Licença; **XIX.** Atender aos parâmetros urbanísticos/ambientais vigentes e demais disposições contidas nas normas e regulamentos administrativos deste município; **XX.** Cumprir com o Termo Compromisso (TC), firmado pela Prefeitura Municipal e Simões Filho (PMSF) e Log Commercial Properties e Participações S.A. O não cumprimento do Termo acarretará na suspensão da Licença; **XXI.** Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado; **XXII.** Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; **XXIII.** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Autorizações para outros fins, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 3º** - O descumprimento das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 5º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS; **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

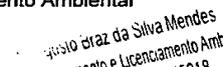
Simões Filho/BA, 03 de junho de 2022.

  
GENIVALDO FERREIRA LIMA  
Secretário Municipal de  
Meio ambiente e Sustentabilidade

  
PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES  
Coordenador I de Monitoramento e  
Licenciamento Ambiental

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000  
Tel. 71 3298-0245 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

  
Romildo Adorno  
Superint. Administr. Tributária  
SEFAZ-PMSF

  
Pedro Augusto Braz da Silva Mendes  
Coordenador I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental  
SEMNAS / Matrícula Nº 945918

**ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2165/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022  
LICITAÇÃO Nº 942456**

**A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO torna público aos interessados que realizará Licitação, cujo objeto será:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de limpeza diária, higienização e conservação, com a disponibilização de materiais e insumos para atender as necessidades do Mercado Municipal de Simões Filho – BA. **Data: 15/06/2022, às 14:30,** (horário oficial de Brasília). **Informações na sala da COPEL ou através do telefone (71) 3296-8369. Aquisição do edital através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Simões Filho, 02/06/2022. Heide Lane Silva Santos – Pregoeira.**

**ÓRGÃO/SETOR: SETUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 01/2022)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**PORTARIA Nº 01/2022**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo determinações constitucionais e legais, consoante o disposto no Art. 67 e § Único do Art. 61 da Lei 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Servidor **LUCIANO DA SILVA ALMEIDA**, Chefe de Gabinete, Cadastro 946286, para proceder\acompanhamento, fiscalização e atestar as notas fiscais da empresa **C.M.E.I EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 12.222.365/0001-40, contrato nº 0082/2022, que tem por objeto locação de imóvel, situado na Rua Praça Sete de Setembro nº 112, Centro, Simões Filho.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 13 de maio de 2022.

**Joel Luiz Andrade Cerqueira**  
Secretário Municipal de Turismo

**ÓRGÃO/SETOR: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 036/2022)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 036/2022**

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo determinações Constitucionais e Legais, consoante o disposto no Art. 11, Inciso VI, seção VI da Resolução 1120/05 do TCM e em cumprimento ao disposto no Art. 67 e § Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **MARTA GRASIELA GOES GAZINEU DUTRA**, Diretora do Centro de Bioimagem, Cadastro nº 946113 como responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto de notas fiscais, da Empresa **BARRETO'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 03.890.627/0001-53, Contrato 0068-2022-FMS, no âmbito do Município da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Abril de 2022.

Gabinete da Secretária, 25 de maio de 2022.

**IRIDAN BRASILEIRO COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA (Nº 037/2022)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 037/2022**

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo determinações Constitucionais e Legais, consoante o disposto no Art. 11, Inciso VI, seção VI da Resolução 1120/05 do TCM e em cumprimento ao disposto no Art. 67 e § Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **ALEX SANDRO SANTANA DE JESUS**, Gerente de Saúde do Trabalhador, Cadastro nº 944530 e **TARCISIO COSTA BARBOSA**, Assistente, Cadastro nº 945904 como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto de notas fiscais, da **SUELI MARIA RAMOS DE MELO**, CNPJ nº **26.984.879/0001-47**, Contrato **0092-2022-FMS**, no âmbito do Município da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de Maio de 2022.

Gabinete da Secretária, 26 de maio de 2022.

**IRIDAN BRASILEIRO COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**